

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 209/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2002 da vice-presidente da Assembleia da República, Dr.ª Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares:

Rodrigo Manuel Botelho Moniz Moita de Deus — nomeado, nos termos e ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei Orgânica da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, para o cargo de secretário do Gabinete de Apoio da Vice-Presidente, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

19 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 10/2003. — 240.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — aprovação para fins estatísticos da Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). — Nas «Linhas gerais da actividade estatística nacional 1998-2002» foi evidenciado que «a fiabilidade, coerência, oportunidade e integração, e a consequente comparabilidade das estatísticas oficiais assentam na existência de métodos e normas estatísticas pertinentes e de utilização imperativa por todos os órgãos produtores no âmbito do SEN»;

Foram ainda, neste mesmo contexto, reconhecidas como acções de primeira prioridade as que permitam «desenvolver os sistemas de nomenclaturas e classificações estatísticas nacionais, de utilização imperativa no âmbito do SEN, em articulação com as mais atualizadas versões internacionais, em particular com as da União Europeia e da ONU»;

Considerando que a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) foi objecto de aprovação internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em Maio de 2001;

Tendo igualmente presente que a 54.ª Assembleia Mundial de Saúde (resolução WHA 54.21) insta os Estados membros a utilizar a CIF em actividades de investigação, vigilância e notificação;

Nos termos do artigo 10.º, n.º 10, alínea b), da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com as competências previstas no n.º 2 do anexo D da 140.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística, a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão delibera:

- 1) Aprovar a CIF para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, devendo a mesma ser utilizada de forma faseada a partir de 1 de Janeiro de 2003. Até à sua edição em publicação, a CIF detalhada, bem como as respectivas definições e demais aspectos relacionados, fica disponível no Ministério da Saúde (Direcção-Geral da Saúde) em suporte de papel e no *infoline* do Instituto Nacional de Estatística em suporte electrónico;
- 2) Recomendar às entidades que realizam inquéritos onde esta tabela seja aplicada que, previamente à realização de qualquer operação estatística, desenvolvam um trabalho conjunto de interpretação específica dos aspectos a utilizar, numa perspectiva de serem adoptadas pelos codificadores orientações técnicas harmonizadas;
- 3) Recomendar ao grupo de trabalho especializado do Conselho que acompanhe os desenvolvimentos em torno da futura aplicação da CIF.

13 de Novembro de 2002. — O Presidente da Secção, *Orlando Calíço*. — A Secretária, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madalena*.

Instituto Português da Juventude

Despacho n.º 210/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e com o n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, o presidente da comissão executiva e a comissão executiva do Instituto Português da Juventude delegam na delegada regional de Setúbal

do Instituto Português da Juventude, Licenciada Cristina Isabel Montes de Mira Santos, as seguintes competências, observados os preceitos legais aplicáveis:

- a) Adoptar os horários mais adequados ao funcionamento da delegação regional que dirige, dando disso conhecimento à comissão executiva;
- b) Injustificar as faltas de funcionários seus subordinados;
- c) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual para os funcionários seus subordinados, dando disso conhecimento à comissão executiva;
- d) Autorizar a utilização de viaturas afectas à delegação regional em deslocações de serviço em território nacional;
- e) Autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços, incluindo pequenas obras de reparação das instalações respectivas, até € 1500, dentro dos limites orçamentais afectos ao respectivo serviço regional e que constam do mapa anexo n.º 1 a que se refere a alínea r), com as alterações que vierem a ser introduzidas;
- f) Autorizar o aluguer de instalações e de equipamentos afectos ao serviço regional que dirige, bem como a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços, tendo em conta as atribuições do Instituto Português da Juventude e arrecadar as receitas que daí resultem, sendo que estas deverão ser enviadas aos serviços centrais do Instituto Português da Juventude, mas sem prejuízo do que adiante se estabelece na alínea j) do presente despacho;
- g) A inscrição e participação, por conta de verbas afectas ao respectivo serviço regional, dos funcionários seus subordinados em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, em articulação com o plano nacional de formação do Instituto Português da Juventude;
- h) Para possibilitar o pagamento das despesas autorizadas nos termos das alíneas e) e g) do n.º 1 do presente despacho, constitui-se um fundo de maneiço a favor da delegada regional, no montante de € 2500;
- i) A utilização do fundo de maneiço rege-se pelas seguintes regras:
 - 1) Apenas poderão ser pagas despesas cabimentadas pelas rubricas 02.02.06, «Consumos de secretaria», despesas até € 500; 02.02.08, «Outros bens não duradouros», despesas até € 500; 02.03.06, «Comunicações», despesas até € 250; 02.03.07, «Transportes», despesas até € 250; 02.03.08, «Representação dos serviços», despesas até € 250;
 - 2) O fundo de maneiço é reconstituído trimestralmente;
 - 3) Os originais dos documentos de despesas pagos pelo fundo de maneiço devem ser remetidos, até ao 5.º dia útil de cada mês, aos serviços centrais;
 - 4) Uma vez devidamente cabimentadas as despesas pagas pelo fundo de maneiço, proceder-se-á à sua reconstituição;
 - 5) Até 15 de Janeiro de 2003 deve ser encerrado o fundo de maneiço;
- j) As receitas próprias geradas pelo respectivo serviço regional e a ele afectas, nos termos da alínea f), poderão constituir reforço e ou inscrição de rubricas orçamentais necessárias ao funcionamento do serviço regional, cumpridas que sejam as normas da contabilidade pública. Para tanto, deverão observar-se os seguintes procedimentos:
 - 1) A receita arrecadada deverá ser remetida aos serviços centrais com indicação da sua origem de forma discriminada;
 - 2) As receitas arrecadadas com rendas de concessões, alugueres de instalações e equipamentos, prestações de serviços e venda de publicações, outros serviços próprios e patrocínios a actividades poderão ser afectas à cobertura de despesas associadas ao serviço regional, mediante despacho prévio da comissão executiva;
 - 3) Com o envio das receitas, deverão igualmente ser propostas as rubricas orçamentais e as respectivas dotações, ou seja, os montantes que pretendem afectar a cada rubrica orçamental da parte da receita arrecadada atribuída ao serviço regional, ficando a sua afectação sujeita à aprovação da comissão executiva;
- l) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e com o n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, a comissão executiva do Instituto Português da Juventude delega também na delegada regional de Setúbal